

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA FALÊNCIA das sociedades **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.** e **MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.**, devidamente nomeada nos autos do processo da falência em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., expor e ao final requerer o que se segue:

-I-

**DO SANEAMENTO DO PROCESSO – INFORMAÇÕES DAS MEDIDAS JÁ
EFETIVADAS ATÉ O MOMENTO PELA A.J. E CONTROLE DAS
DILIGÊNCIAS JÁ DEFERIDAS POR ESTE MM. JUÍZO**

1. Desde que assumiu o encargo, esta A.J. manifestou-se às fls. 12.146/12.174 indicando as providências iniciais e necessárias ao regular e efetivo processamento deste feito, enumerando as medidas que já haviam sido implementadas pela A.J. (notadamente o estabelecimento de canais de atendimento e comunicação ao credor, bem como medidas de facilidade ao acesso e transparência destes autos – modelos de habilitação e divergência, organização da relação de credores, relatório de processos, dentre outras especificadas), além de ter requerido diversas outras

diligências de ordem prática para cumprimento dos comandos legalmente previstos e também para consolidação dos ativos, havendo pugnado, inclusive, por uma série de expedição de ofícios os quais reputou como necessários para este fim, medidas todas que foram integralmente deferidas por este MM. Juízo no *decisum* de fls. 12.247.

2. Posteriormente, em cumprimento ao *decisum* de fls. 11.969/11.972 esta A.J. protocolizou manifestação acostada às fls. 12.277/12.315, em que foram requeridas novas diligências também necessárias ao processamento deste feito, estas, por sua vez, deferidas na forma da decisão de fls. 12.809.

3. Assim, diante da multiplicidade de diligências requeridas e deferidas, esta A.J. entende relevante, com base no princípio da transparência e também para facilitar o acompanhamento deste d. Juízo, credores, falidas e Ministério Público acerca da evolução da falência, relacionar as medidas que já foram cumpridas e aquelas que ainda se encontram pendentes, a fim de que se possa conferir efetividade ao presente feito.

4. Buscando ilustrar os requerimentos já deferidos, cumpridos ou ainda pendentes, esta A.J. confeccionou o quadro sinóticos abaixo colacionados:

REQUERIMENTOS A.J. - Manifestação de fls. 12.146/12.174	Decisão	Efetivação da diligência
Publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Sentença de Quebra	12.247	Sentença de quebra publicada em 15/08/2022 conforme certificado às fls. 12.807.
Publicação do Edital do Art. 99, §º único da Lei 11.101/2005	12.247	Edital publicado em 10/08/2022 e republicado em 12/08/2022, conforme certidões de publicação de fls. 12.731/12.734 e 12.735/12.738 e certificado às fls. 12.807.
Disponibilização da Relação dos Credores no sítio Eletrônico do E. TJRJ	12.247	Cumprido conforme se infere do <i>website</i> do TJRJ através do link http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/4-vara-empresarial e certificado às fls. 12.807.

Intimação do falido, através de seu patrono para comparecer no endereço, data e local que serão indicados por esta A.J. através de correspondência eletrônica direcionada ao falido, para proceder as declarações na forma do artigo 104, inciso I da LRE	12.247	Aguardando Efetivação
Determinar o cadastramento desta A.J. tanto nestes autos, como também nos autos apensados ao presente processo de falência, tombados sob os n°s 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001 a fim de que possa ser garantido seu acesso a íntegra do processamento eletrônico e, via de consequência, o estudo de seu conteúdo em prol do melhor benefício deste feito falimentar	12.247	Aguardando Efetivação

RELAÇÃO DE OFÍCIOS	Requerimento A.J.	Decisão	Efetivação da diligência	Resultado
Ofício à Agência Nacional de Mineração	11.710/11.713	11.971/11.972	12.275	Resposta às fls. 12.630 requerendo dilação de prazo em 60 (sessenta) dias considerando as limitações operacionais da autarquia.
Ofício à Fazenda Federal	12.169/12.170	12.247	12.672/12.673	Aguardando Efetivação
Ofício à Fazenda Estado RJ	12.169/12.170	12.247	12.674/12.675	Aguardando Efetivação
Ofício à Fazenda Estado SP	12.169/12.170	12.247	12.676/12.677	Ato ordinatório de fls. 12.847 certificando que houve a devolução da intimação e que será reencaminhada por correios.
Ofício à Fazenda Estado MS	12.169/12.170	12.247	12.678/12.679	Resposta às fls. 13.106 requerendo concessão de prazo adicional de no mínimo 15 (quinze) dias
Ofício à Fazenda Estado PE	12.169/12.170	12.247	12.680/12.681	Aguardando Resposta
Ofício à Fazenda Município Rio	12.169/12.170	12.247	12.682/12.683	Aguardando Resposta
Ofício à Fazenda Município BH	12.169/12.170	12.247	12.684/12.685	Aguardando Resposta
Ofício à Fazenda Município Corumbá	12.169/12.170	12.247	12.686/12.687	Aguardando Resposta
Ofício à Fazenda Município Palmares	12.169/12.170	12.247	12.688/12.689	Aguardando Resposta

Ofício à Fazenda Município Ladário	12.169/12.170	12.247	12.690/12.691	Aguardando Resposta
Ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	12.171	12.247	12.724	Resposta às fls. 12.844 informando que não constam registrados naquela serventia os CNPJ's das sociedades falidas.
Inf. à Receita Federal sobre representação pelo A.J	12.171	12.247	12.725	Aguardando Resposta
INFOJUD	12.171	12.247	Pendente	Aguardando Resposta
Ofício à Junta Comercial RJ	12.171	12.247	12.726	Resposta às fls. 12.979 informando que procedeu ao registro da sentença de falência.
Ofício à Junta Comercial MG	12.171	12.247	12.727	Aguardando Resposta
Ofício à Junta Comercial MS	12.171	12.247	12.728	Aguardando Resposta
Ofício à Junta Comercial PE	12.171	12.247	12.729	Resposta às fls. 13.234/13.236 informando que nada consta em nome das falidas.
Indisponibilidade CNIB	12.172	12.247	12.744	Aguardando Resposta
Penhora Ativos - Ofício B3	12.172	12.247	12.754	Resposta às fls. 12.885 informando inexistência de ativos
Penhora Ativos - Ofício CETIP	12.172	12.247	Pendente	Aguardando Resposta
Penhora Ativos - Ofício Tesouro Nacional	12.172	12.247	Pendente	Aguardando Resposta
Consulta CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional	12.173	12.247	Pendente	Aguardando Resposta
Ofício Centro Notarial - CENSEC	12.173	12.247	12.747	Resposta às fls. 13.008/13.015
Tribunal Marítimo	12.173	12.247	12.748	Resposta às fls. 12.984 informando que não constam embarcações em nome das sociedades falidas.
Capitania dos Portos	12.173	12.247	12.749	Aguardando Resposta
Consulta RENAJUD	12.173	12.247	Pendente	Aguardando Resposta
RGI - 10 RJ	12.173	12.247	12.693	Aguardando Resposta

RGI - 11 RJ	12.173	12.247	12.694	Resposta do cartório às fls. 12.862 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 2 RJ	12.173	12.247	12.695	Resposta do cartório às fls. 12.851 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 3 RJ	12.173	12.247	12.696	Resposta do cartório às fls. 12.971 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 5 RJ	12.173	12.247	Pendente	Aguardando Resposta
RGI - 9 RJ	12.173	12.247	12.697	Resposta do cartório às fls. 12.849 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 8 RJ	12.173	12.247	12.698	Aguardando Resposta
RGI - 1 RJ	12.173	12.247	12.699	Aguardando Resposta
RGI - 4 RJ	12.173	12.247	12.700	Aguardando Resposta
RGI - 7 RJ	12.173	12.247	12.702/12.703	Aguardando Resposta
RGI - 1 BH	12.173	12.247	12.704	Resposta do cartório às fls. 13.019 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 2 BH	12.173	12.247	12.705	Aguardando Resposta
RGI - 6 BH	12.173	12.247	12.706/12.707	Aguardando Resposta
RGI - 3 BH	12.173	12.247	12.708	Aguardando Resposta
RGI - 4 BH	12.173	12.247	12.709/12.710	Resposta do cartório às fls. 12.992 e 13.020 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.

RGI - 7 BH	12.173	12.247	12.711	Aguardando Resposta
RGI - 5 BH	12.173	12.247	12.712/12.713	Resposta do cartório às fls. 12.986/12.987 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 8 BH	12.173	12.247	12.714	Resposta do cartório às fls. 12.872 e 12.982 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 9 BH	12.173	12.247	12.715	Resposta do cartório às fls. 12.883/12.884 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 10 BH	12.173	12.247	12.716/12.717	Resposta do cartório às fls. 12.873 informando que não consta qualquer registro de imóvel em nome das falidas.
RGI - 1 Circ Corumbá	12.173	12.247	12.718/12.719	Aguardando Resposta
RGI - 5 Corumbá	12.173	12.247	12.720	Aguardando Resposta
RGI - 1 Palmares	12.173	12.247	12.721/12.722	Aguardando Resposta
Banco do Brasil	12.174	12.247	12.750	Resposta às fls. 12.998/13.006
2º Interdições e Tutela	-	-	12.751	Resposta às fls. 12.981 e 13.018 informando que foi registrada a sentença de falência.
5º Distribuição	-	-	12.752	Resposta às fls. 12.990/12.991 informando que não possui atribuição para anotar falência.
6º Distribuição	-	-	12.753	Pendente
Dep. Policia Federal	-	-	12.756	Resposta às fls. 12.869 suscitando duvida quanto à medida a ser adotada, bem como requerendo dados qualificativos dos sócios das falidas.

Polícia Marítima e Fronteiras	-	-	12.757	Aguardando Resposta
Sindicato Bancos	-	-	12.758	Aguardando Resposta
Promotor de Justiça Matéria Processual	-	-	12.759	Aguardando Resposta
Agência Nacional de Telecomunicações	-	-	12.761	Aguardando Resposta
1º Ofício Protesto de Títulos	-	-	12.762	Aguardando Resposta
2º Ofício Protesto de Títulos	-	-	12.763	Aguardando Resposta
3º Ofício Protesto de Títulos	-	-	12.765	Resposta às fls. 12.973/12.974 e 12.975/12.976
4º Ofício Protesto de Títulos	-	-	12.766	Resposta às fls. 12.993/12.996
Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos	-	-	12.767	Aguardando Resposta
SUSEP	-	-	12.768	Aguardando Resposta
TRT 1ª Região	-	-	12.769	Aguardando Resposta
ANAC	-	-	12.770	Aguardando Resposta
Correios	-	-	12.772	Aguardando Resposta
INSS	-	-	12.773	Aguardando Resposta
PMERJ	-	-	12.774	Aguardando Resposta
BACEN	-	-	12.775	Aguardando Resposta
DETRAN	-	-	12.776	Aguardando Resposta
1ª Vara Federal de Corumbá	12.313	12.809	12.837	Aguardando Resposta
5ª Vara Federal Rio de Janeiro	12.313	12.809	12.838	Aguardando Resposta
Delegacia Especializada de Repreensão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista – DECAT – SE	12.314	12.809	12.839	Aguardando Resposta
1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG	12.315	12.809	12.840	Aguardando Resposta

RGI - Avelino Lopes/PI	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta
RGI - Buritirama/BA	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta
RGI - Ferreira Gomes/AP	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta
RGI - Morro Cabeça no Tempo/PI	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta
RGI - Pilão Arcado/BA	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta
RGI - Porto Grande/AP	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta

RGI - Porto Murinho/MS	12.315	12.809	Pendente - Ato ordinatório de fls. 12.822 informando que deixava de cumprir em razão dos outros ofícios expedidos a partir de fls. 12.692	Aguardando Resposta
------------------------	--------	--------	--	--------------------------------

5. Assim, tomando por base a planilha acima, esta A.J. reputa como necessário, a fim de conferir integral cumprimento as decisões deste MM. Juízo, que este r. cartório se digne a:

- **Proceder a INTIMAÇÃO DO FALIDO**, através de seu patrono para comparecer no endereço, data e local que serão indicados por esta A.J. através de correspondência eletrônica direcionada ao falido, para proceder as declarações na forma do artigo 104, inciso I da LRE, conforme determinado na decisão de fls. 12. 247;
- **Proceder ao CADASTRAMENTO** desta A.J. nos autos apensados ao presente processo de falência, tombados sob os n°s 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001 a fim de que possa ser garantido seu acesso a íntegra do processamento eletrônico, conforme determinado na decisão de fls. 12. 247;
- **Certificar a resposta dos ofícios expedidos às fls. 12672/12.673; 12.674/12.675; 12.680/12.681; 12.682/12.683; 12.684/12.685; 12.686/12.687; 12.688/12.689; 12.690/12.691; 12.725; 12.727; 12.728; 12.744; 12.698; 12.699; 12.700; 12.702/12.703; 12.705; 12.706/12.707; 12.702/12.703; 12.708; 12.711; 12.718/12.719; 12.720; 12.721/12.722; 12.757; 12.758; 12.759; 12.761; 12.762; 12.763; 12.767; 12.768; 12.769; 12.770; 12.772; 12.773; 12.774; 12.775; 12.776; 12.837; 12.838; 12.839; 12.840 e, em caso de ausência das mesmas, REITERAR OS RESPECTIVOS OFÍCIOS na esteira da decisão de fls. 12.247 e 12.809.**

- Proceder a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), para que seja informado com quais instituições financeiras o executado **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, mantinham relacionamento, bem como as transações bancárias ocorridas nos últimos 5 anos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.701/2003, **conforme determinado na decisão de fls. 12.247;**
- Proceder a consulta ao sistema **INFOJUD**, renovando-se ainda, a determinação para apresentação das três ultimas declarações de bens da falida, nos termos já instituídos na decisão de quebra de fls. 5.734/5.737, conforme determinado na decisão de fls. 12.247;
- Proceder a consulta ao sistema **RENAJUD** objetivando a pesquisa de veículos automotores em nome de **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, conforme determinado na decisão de fls. 12.247;
- Determinar a penhora de todos os ativos mobiliários (ações negociadas em Bolsa, debêntures, CDB's, Letras de Câmbio, LCI, LCA, Títulos do Tesouro, etc), titularizados pelas sociedades falidas executados, **(i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e **(ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, no valor atualizado de **R\$ 703.298.783,40 (setecentos e três milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, **OFICIANDO-SE** (a) a **CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados**, localizada à Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-919 e **(b) ao Tesouro Nacional**, localizado à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P – Brasília/DF – CEP 70.048-900, para promoverem as providências devidas e informarem, no prazo de 05 (cinco)

dias, a relação de todos ativos mobiliários existentes em nome das sociedades falidas;

- **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** ao 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro para a pesquisa de bens em nome de (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), **conforme determinado na decisão de fls. 12.247;**
- **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** aos Cartórios de Registro de Imóveis listados no parágrafo 77 da manifestação da A.J. de fls. 12.277/12.315, para a pesquisa de bens em nome de (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49); e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), **conforme determinado na decisão de fls. 12.809.**

-II-

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS AO RESGUARDO DOS ATIVOS

6. Conforme avanço do processamento da presente falência, esta A.J. vem noticiando as medidas essenciais que vem sendo tomadas para fins de consolidação e maximização dos ativos, sempre com vistas a persecução do melhor interesse dos credores e buscando um progresso exitoso deste processo falimentar.

7. Assim, conforme relatado no tópico anterior da presente, esta A.J. requereu as primeiras diligências às fls. 12.146/12.174 relativas a expedição de diversos ofícios para diferentes instituições (Agência Nacional de Mineração – ANM, Cartórios de Registro de Imóveis, Juntas Comerciais, Banco do Brasil etc), sobre os quais ainda estão sendo aguardadas algumas respostas para análise, além de ter iniciado o trabalho de análise macro dos ativos de titularidade da Massa Falida consubstanciados, primordial e essencialmente nos, genericamente denominados, “direitos minerários”, em consonância com o exposto em sua manifestação de fls. 12.277/12.315.

8. Para tanto, ou seja, para auxílio neste trabalho de consolidação/maximização dos ativos, é que esta A.J. requereu às fls. 12.778/12.784 a contratação de profissional especializado, com base no permissivo do artigo 22, inciso I “Alínea H” da Lei N° 11.101/2005 para fins assessoria/assistência no domínio dos ativos minerários, haja vista especificidades e especialidade deste tipo de ativo.

9. Sobre o pleito de contratação formulado por esta A.J., este d. Juízo determinou às fls. 12.809 a manifestação do Ministério Público, o que, *s.m.j.*, ainda não foi efetivado, **haja vista que o r. cartório certificou às fls. 12.822 que enviaria os autos ao Ministério Público somente após manifestação da A.J.**

10. Assim, tão logo processada a presente manifestação, reitera a Administração Judicial a necessidade de cumprimento da decisão de fls. 12.809, no sentido de se proceder a intimação do Ministério Público, para se manifestar acerca da matéria.

➤ **Da propositura de Ação Ordinária para restabelecimento de titularidade de direito minerário ilegítimamente suprimido da Massa Falida**

11. Em complemento as diligências que vem sendo efetivadas, cumpre esta A.J. informar que ingressou na data de 20/08/2022 com Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência autuada sob o nº 0229402-71.2022.8.19.0001 perante este MM. Juízo buscando que seja declarada a ineficácia objetiva e a nulidade do distrato realizado pela MMX e a Sociedade Brasileira de Imóveis LTDA – SBI e do instrumento de Cessão firmado entre a SBI e a empresa Vetorial Mineração S.A. em relação aos direitos minerários da Mina Emma (DNMP 4019/48) na forma dos artigos 129, IV e VI e 66 da Lei nº 11.101/2205 e 166, II e VII e 168, parágrafo único do Código Civil, **tudo com o fim último de reestabelecimento em favor da Massa Falida de MMX CORUMBÁ dos seus direitos legítimos de exploração sobre ativo valiosíssimo consistente na Mina Emma.**

12. A demanda foi ajuizada com esteio na decisão proferida por este d. Juízo às fls. 9.134/9.137 destes autos principais, em que declarou a nulidade do distrato firmado entre a MMX CORUMBÁ e a SBI e sustação dos efeitos da cessão firmada

entre a SBI e a VETORIAL, a qual restou reformada nos Autos do Agravo de Instrumento nº 0083597-61.2020.8.19.0000, interposto pela Vetorial, tão somente em razão de o Tribunal *ad quem* ter entendido que a declaração de nulidade deve ser discutida em ação autônoma.

13. A referida ação encontra-se atualmente em fase de citação dos réus, sendo digno de nota que a mesma foi ajuizada **sem prejuízo do Recurso Especial interposto em 26/07/2022 por esta A.J. em face dos acórdãos de fls. 718/735 complementado às fls. 793/803 exarados nos autos do Agravo de Instrumento nº 0083597-61.2020.8.19.0000, também com neste propósito último de resguardar os direitos exploratórios da Massa Falida de MMX Corumbá sobre a “Mina Emma”.**

14. Como se vê, a Administração Judicial vem envidando todos os esforços para salvaguardar os ativos das Massas Falidas em benefício da coletividade de credores e deste concurso falimentar, de modo que, conforme novas diligências forem sendo adotadas, reportará com brevidade a este MM. Juízo, para conhecimento dos credores, Ministério Público, falidas e demais interessados.

➤ **Das informações acerca dos ativos minerários já arrecadados neste feito falimentar**

15. Compulsando-se o auto de arrecadação de fls. 10.256/10.260, bem como o auto de arrecadação complementar apresentado pelo antigo Administrador Judicial em fls. 11.710/11.721, verificou-se a arrecadação de diversos direitos minerários de titularidade da Massa Falida.

16. Conforme já exposto previamente pela Administração Judicial, pela análise perfunctória realizada nas informações constantes dos autos, constata-se que os ativos de titularidade da Massa Falida, globalmente alocados no gênero “direitos minerários” possuem espécies/subespécies diversas, que variam desde “autorização de pesquisa” à “requerimento/concessão de lavra” e outros desdobramentos derivados de

outorga/disponibilidades administrativas conferidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

17. Neste sentido, a Administração Judicial apresenta novamente abaixo os dados sintetizados obtidos a partir da consulta no *site* da ANM:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL				
Processo ANM	Tipo de Requerimento	Fase Atual	Substâncias	Município
868.046/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
868.126/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Ferro	Corumbá/MS
868.138/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Minério de Ferro	Ladário/MS e Corumbá/MS
868.083/2005 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Ferro	Corumbá/MS
868.090/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Direito de requerer lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
807.200/1971 ²	Requerimento de autorização o de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Manganês	Ladário/MS
823.955/1971 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Ferro e Manganês	Ladário/MS e Corumbá/MS
868.302/2010	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Ferro	Ladário/MS
003.275/1965 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
003.276/1965 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
003.277/1965 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
806.106/1968 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Ladário/MS e Corumbá/MS
806.107/1968 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Corumbá/MS
806.108/1968 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Ladário/MS
824.873/1971 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Corumbá/MS
004.019/1948 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Concessão de lavra	Minério de Ferro e Manganês	Corumbá/MS
004.084/1958	Requerimento de autorização de pesquisa	Concessão de lavra	Ferro	Corumbá/MS
868.251/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de ferro	Ladário/MS
868.252/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de ferro	Ladário/MS
868.253/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de ferro	Ladário/MS

868.010/2013	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de ferro	Ladário/MS
868.025/2007	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de cobre	Porto Murtinho/MS
868.024/2007	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de cobre	Porto Murtinho/MS

ESTADO DO AMAPÁ				
Processos ANM	Tipo de Requerimento	Fase Atual	Substâncias	Município
858.194/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Ilmenita	Porto Grande/AP
858.193/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Ilmenita	Porto Grande/AP
858.192/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Ilmenita	Porto Grande/AP e Ferreira Gomes/AP

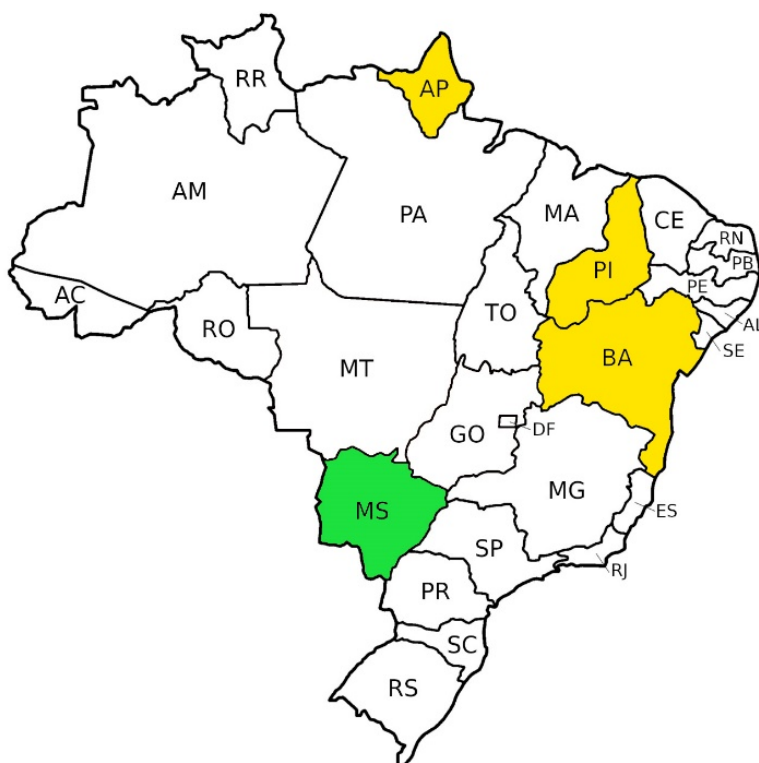
ESTADO DO PIAUÍ				
Processos ANM	Tipo de Requerimento/Direito Minerário	Fase Atual	Substâncias	Município
803.892/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.917/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.915/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.890/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.901/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.879/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.885/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Morro Cabeça no Tempo/PI
803.884/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Morro Cabeça no Tempo/PI
803.878/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.877/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.468/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.467/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.466/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI

803.465/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.464/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.463/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.462/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.461/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.460/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.459/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.458/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.457/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.456/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.455/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.454/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.453/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.452/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.451/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI

803.450/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
--------------	---	-------------------------	---------------------	------------------

ESTADOS DA BAHIA E DO PIAUÍ				
Processos ANM	Tipo de Requerimento	Fase Atual	Substâncias	Município
803.916/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.918/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.919/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.914/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.926/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA

18. A partir das informações coletadas, a Administração Judicial apurou que os ativos minerários estão localizados nos Estados do Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul e Piauí, conforme ilustrado abaixo:



19. Diante disso, a Administração Judicial sintetiza a seguir os direitos provenientes das Regiões **Norte-Nordeste** e do Estado do **Mato Grosso do Sul**:

NORTE-NORDESTE				
Processos ANM	Tipo de Requerimento/Direito Minerário	Fase Atual	Substâncias	Município
803.892/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
858.194/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Ilmenita	Porto Grande/AP
858.193/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Ilmenita	Porto Grande/AP
858.192/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Ilmenita	Porto Grande/AP e Ferreira Gomes/AP
803.917/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.916/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.918/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.919/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.915/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.914/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Pilão Arcado/BA
803.926/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Buritirama/BA e Avelino Lopes/PI
803.890/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.901/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.879/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.885/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Morro Cabeça no Tempo/PI

803.884/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI e Morro Cabeça no Tempo/PI
803.878/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.877/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Morro Cabeça no Tempo/PI
803.468/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.467/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.466/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.465/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.464/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.463/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.462/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.461/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.460/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.459/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.458/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.457/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.456/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.455/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.454/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.453/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI

803.452/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.451/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI
803.450/2008	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Manganês	Avelino Lopes/PI

MATO GROSSO DO SUL				
Processos ANM	Tipo de Requerimento/Direito Minerário	Fase Atual	Substâncias	Município
868.046/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
868.126/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Ferro	Corumbá/MS
868.138/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de pesquisa	Minério de Ferro	Ladário/MS e Corumbá/MS
868.083/2005 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Ferro	Corumbá/MS
868.090/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Direito de requerer lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
807.200/1971 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Manganês	Ladário/MS
823.955/1971 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Ferro e Manganês	Ladário/MS e Corumbá/MS
868.302/2010	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de Ferro	Ladário/MS
003.275/1965 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
003.276/1965 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
003.277/1965 ¹	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Minério de Ferro	Corumbá/MS
806.106/1968 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Ladário/MS e Corumbá/MS

¹ Direito arrecadado porém consta em nome de terceiro.

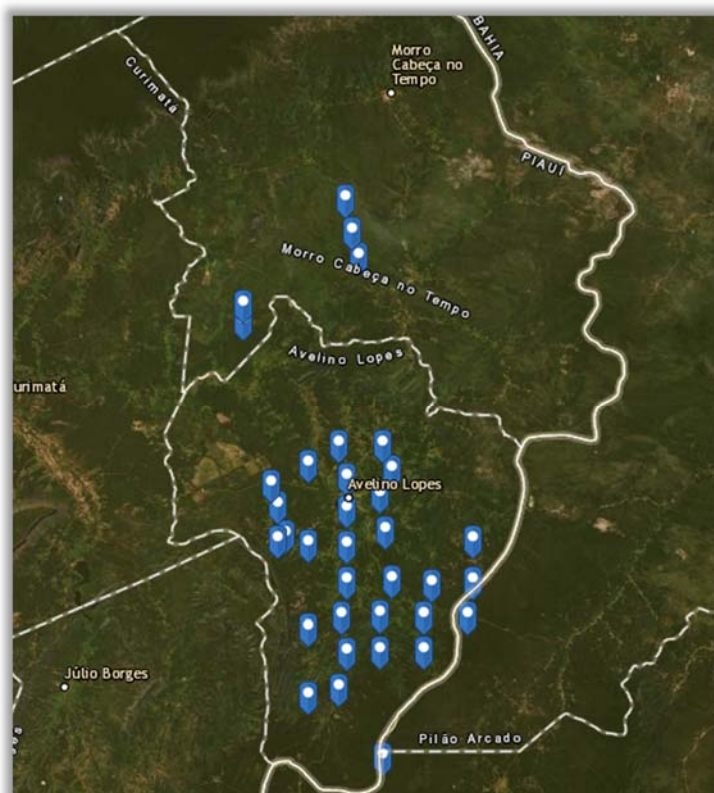
806.107/1968 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Corumbá/MS
806.108/1968 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Ladário/MS
824.873/1971 ²	Requerimento de autorização de pesquisa	Requerimento de lavra	Ferro e Minério de Ferro	Corumbá/MS
004.019/1948	Requerimento de autorização de pesquisa	Concessão de lavra	Minério de Ferro e Manganês	Corumbá/MS
004.084/1958 (Processo associado: 004.084/1958 e 818.061/1969)	Requerimento de autorização de pesquisa	Concessão de lavra	Ferro	Corumbá/MS
868.251/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de ferro	Ladário/MS
868.252/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de ferro	Ladário/MS
868.253/2005	Requerimento de autorização de pesquisa	Autorização de pesquisa	Minério de ferro	Ladário/MS
868.010/2013	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de ferro	Ladário/MS
868.025/2007	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de cobre	Porto Murtinho/MS
868.024/2007	Requerimento de autorização de pesquisa	Disponibilidade	Minério de cobre	Porto Murtinho/MS

20. A partir das pesquisas no Sistema de Informações Geográficas da Mineração, sistema virtual integrado à base de dados da Agência Nacional de Mineração, se tornou possível ilustrar de forma precisa a localização dos referidos ativos²:

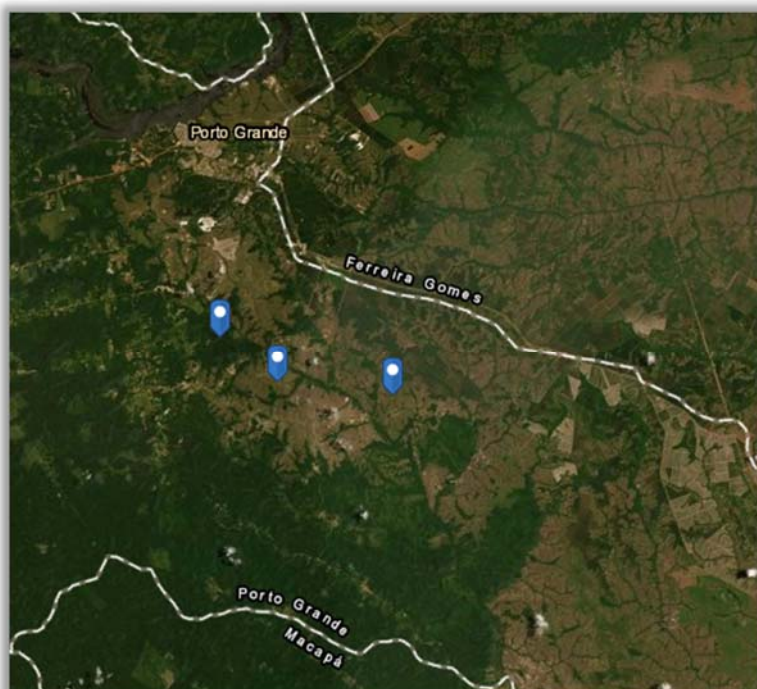
²<https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=6a8f5ccc4b6a4c2bba79759aa952d908>



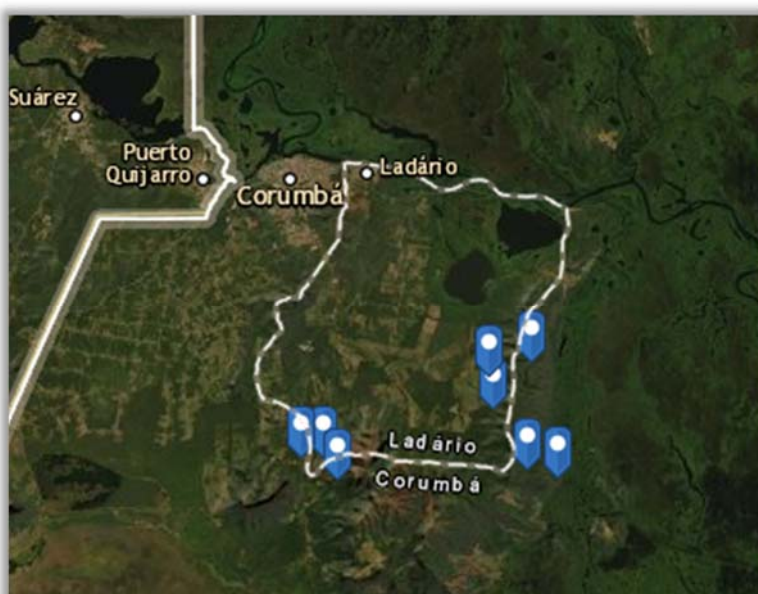
➤ **PIAUÍ e BAHIA**



➤ **AMAPÁ**



➤ **MATO GROSSO DO SUL**



21. Por fim, convém novamente pontuar que esta Administração Judicial, visando garantir a preservação dos referidos direitos e ativos, submeteu ao crivo deste d. Juízo a homologação da proposta de contratação da empresa ÍGNEA Geologia & Meio Ambiente – (ÍGNEABR) para auxiliar e assessorar a Administração Judicial na gestão

dos ativos minerários das Massas Falidas (12.778/12.784), o que ainda pende de manifestação do Ministério Público e homologação deste d. Juízo.

➤ **DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Nº 0168045-27.2021.8.19.0001³**

22. Consta em processamento junto a este d. Juízo Falimentar, processo satélite de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) em face de **(i) Eike Fuhrken Batista da Silva; (ii) Pedro de Moraes Borba; (iii) Mborba Assessoria** (nome fantasia BFD Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.); **(iv) EBX Brasil S.A.; (v) Centennial Asset Mining Fund LLC; (vi) Centennial Asset Mining Fund LLC – Itaú Unibanco S.A.; (vii) Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – Banco BTG Pactual S.A.; (viii) Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC; (ix) Mercatto Botafogo Multimercado Fundo de Investimento; (x) Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (xi) Investimentos no Exterior; (xii) NB4 Participações S.A.**; objetivando liminarmente a indisponibilidade de todos os bens dos réus, bem como, no mérito, a condenação solidária dos réus aos ressarcimento dos prejuízos causados à Massa Falida e os seus credores.

23. Antes mesmo da apreciação do pedido liminar, no dia 28/07/2021 (fls. 595/600), os Réus (i) Eike Fuhrken Batista da Silva; (ii) Centennial Asset Mining Fund LLC; se manifestaram requerendo o indeferimento da liminar ou a concessão de prazo para que os Réus se manifestassem em contraditório acerca do pedido de indisponibilidade deduzido pela Massa Falida.

24. De modo semelhante, no dia 30/07/2021 (fls. 622/629), os réus (i) Pedro de Moraes Borba; e (ii) BFD Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. sobre o pedido liminar e também sobre as questões abordadas pela Massa Falida em sua petição inicial, requerendo ao final a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 485, VI do

³ Os números das folhas mencionados ao longo deste tópico dizem respeito aos autos do IDPJ de nº 0168045-27.2021.8.19.0001.

CPC⁴) e subsidiariamente pelo indeferimento do pedido liminar, destacando que a contestação seria apresentada dentro do prazo legal.

25. Diante das manifestações e do pedido liminar formulado pela Massa Falida este d. Juízo determinou em 11/08/2021 (fls. 643) a intimação com urgência dos Réus, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem exclusivamente em relação ao pedido liminar, sem prejuízo da futura citação e do prazo para contestar o referido incidente.

26. Em resposta à intimação eletrônica, os seguintes Réus apresentaram manifestações de acordo com a determinação do juízo apresentando suas razões conforme sintetizado abaixo:

Réus	Data da intimação positiva	Fls. da manifestação	Resumo das Alegações
(i) Eike Fuhrken Batista da Silva; (ii) Centennial Asset Mining Fund LLC; (iii) Centennial Asset Mining Fund LLC – Itaú Unibanco S.A.; (iv) Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – Banco BTG Pactual S.A.; (v) Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC; (vi) Mercatto Botafogo Multimercado Fundo de Investimento;	23/08/2021	664/682	(i) Falta de interesse de agir em razão da inadequação da via eleita; (ii) Falta de interesse de agir sob a perspectiva da necessidade; (iii) Inépcia da inicial ante a ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação; (iv) Ausência de perigo de dano concreto; (v) Ausência de plausibilidade das teses da autora; (vi) Revogação da gratuidade de justiça da autora.
(i) Pedro de Moraes Borba; (ii) Mborba Assessoria (nome fantasia BFD Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.)	23/08/2021	944/963	(i) Inadequação da via eleita; (ii) Ausência de requisitos legais para concessão da tutela pretendida;

27. Tendo em vista ausência de manifestação dos demais réus, este d. Juízo determinou a intimação postal de **(i) NB4 Participações S.A.; (ii) EBX Brasil S.A.;**

⁴ CPC, Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

(iii) **Mercatto Botafogo Multimercado Fundo de Investimento**, bem como determinou a vista do feito ao Ministério Público.

28. Cumpre informar que em seu primeiro parecer nos autos, em fls. 1.284/1.288, o Ministério Público rechaçou as alegações de inépcia do incidente ou inadequação da via eleita, bem como opinou favoravelmente à concessão da medida acautelatória, exceto em relação aos requeridos Pedro de Moraes Borba e BFD Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.:

Nesse sentido, PARECE AO MP QUE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ATÉ O MOMENTO REUNIDOS NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA A MEDIDA ACAUTELATÓRIA DE RESULTADO / ANTECIPATÓRIA DO PEDIDO FORMULADO PELO A.J. ELES FORMAM CONJUNTO QUE INDICA NÃO SÓ OS PREJUÍZOS SUPTADOS PELAS HOJE MASSAS FAUDAS, COMO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS MESMOS, AS CONDUTAS ATRIBUÍDAS E DEMONSTRADAS COMO PARTINDO DOS REQUERIDOS E SUA ILICITUDE.

A EXCEÇÃO QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA DENTRO DESSE CONJUNTO DE CONDUTAS CAPAZES DE ESVAZIAR O PATRIMÔNIO DAS COMPANHIAS HOJE FAUDAS É AQUELA ATINENTE AOS REQUERIDOS PEDRO DE MORAES BORBA ("PEDRO") E BFD ASSESSORIA E

CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. ("BFD"), cuja primeira manifestação nos autos consta de fls. 944 e segs.. Como bem salientado, a validade do ato que lhes é imputado ainda é discutida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento n.º 0083597-61.2020.8.19.0000 (feito ainda não julgado e incluída na pauta da 6ª Câmara Cível do próximo dia 3/12/2021), tendo sido ali mantida por ora a validade do ajuste. DIANTE DISSO, PARECE AO MP QUE, PELO MENOS NESTE MOMENTO, FALTA FUMUS BONI JURIS PARA QUE SEJA DEFERIDO QUALQUER BLOQUEIO DE BENS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DESSES DOIS REQUERIDOS.

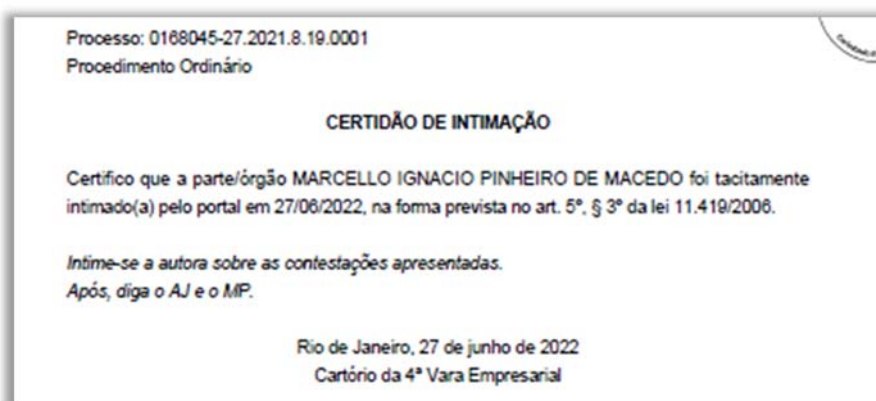
29. Em atenção ao parecer ministerial este d. Juízo tomou ciência do entendimento do ilustre membro do *Parquet*, contudo entendeu por bem aguardar a manifestação dos demais réus antes de apreciar a medida liminar, determinando a juntada dos Avisos de Recebimento das intimações postais.

30. Por seu turno, ante a intimação positiva, os demais réus, com exceção da EBX Brasil S.A., se manifestaram da forma abaixo:

Réus	Data da intimação positiva	Folhas da manifestação	Resumo das Alegações
Botafoogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;	12/11/2021 (fls. 1297)	1.328/1.337	(i) Inépcia da inicial; (ii) Ausência de perigo de dano concreto;
EBX Brasil S.A.;	12/11/2021 (fls. 1.299)	-	Não apresentou manifestação.
NB4 Participações S.A.;	12/11/2021 (fls. 1.294)	1.409/1.418	(i) Inépcia da inicial; (ii) Ausência de perigo de dano concreto;

31. Assim, em 13/06/2022 (fls. 1.433), tendo em vista as intimações e respectivas manifestações dos réus, este d. Juízo determinou a intimação da Massa Falida, bem como da Administração Judicial e do Ministério Público para que se pronunciassem acerca das alegações apresentadas pelos Réus pelo indeferimento do pedido liminar.

32. Cabe dizer que a antiga Administração Judicial foi intimada tacitamente da referida decisão no dia 27/06/2022 (fls. 1.444):



33. Entretanto, no dia 29/06/2022, dois dias após a efetivação da intimação, e portanto, antes mesmo de encerrado seu prazo no IDPJ, a antiga Administração Judicial apresentou petição em fls. 11.966/11.967 do feito falimentar, requerendo o seu desligamento do cargo de Administrador Judicial da falência por motivo de foro íntimo:

MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, Administrador Judicial nomeado nos autos da falência de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A., vem requerer a V. Exa. seu desligamento definitivo do múnus ao qual foi honrosamente nomeado e reconduzido, na ocasião da quebra, por motivos de foro íntimo.

34. Por outro lado, em 22/09/2022, em cumprimento à decisão de fls. 1.433 os autos foram remetidos ao Ministério Público que reiterou os termos de seu parecer de fls. 1.284/1.288, pugnando pelo acolhimento parcial do pedido de antecipação da tutela que consta na petição inicial:

Processo: 0168045-27.2021.8.19.0001

MM. Dr. Juiz:

Ciente do acrescido, o MP opina no sentido da rejeição das alegações de inépcia da inicial e pleito de suspensão do presente incidente. A inicial foi redigida em termos claros, sendo certo que o pedido formulado guarda pertinência lógica com os fatos articulados e suas consequências previstas em lei (causa de pedir). Quanto ao mais, nada influi no processamento do presente incidente o fato de que o feito principal esteja circunstancialmente sem andamento. Não há nisso qualquer prejudicialidade ou fato erigido em lei como causa para a pretendida suspensão.

Prosseguindo, o *Paquet* reporta-se aos termos de sua manifestação de fls. 1284/1288 para pugnar pelo acolhimento parcial do pedido de antecipação de tutela que consta da inicial, nos termos e com os limites subjetivos ali apontados.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1873

35. Por fim, a nova Administração Judicial informa que tão logo seja instada para fazê-lo se manifestará nos autos do referido incidente na esteira da promoção ministerial, pelo acolhimento da tutela requerida na inicial que acarretará na indisponibilidade dos bens dos réus.

-III-

DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

36. Como é de conhecimento deste d. Juízo, a Massa Falida de MMX Mineração e Metálicos S.A. vem atuando junto à Justiça Especializada para defesa de seu passivo tributário, principalmente o de ordem federal, notadamente à Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL, tombada sob o nº 5081597-33.2020.4.02.5101, que tramita perante o Juízo da 5ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ em que o referido ente federativo reclama o pagamento de dívidas em valores históricos na monta de R\$ 3.454.835.779,82 (três bilhões e quatrocentos e cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

37. Neste contexto, **foram expedidos por aquele Juízo Federal ofícios de reserva de crédito direcionados à presente falência e a falência que tramita no Juízo de Belo Horizonte, de modo que, a execução fiscal em epígrafe ganhou inequívoca importância, ante ao expressivo valor reclamado.**

38. Para defesa e patrocínio dos interesses das Massas Falidas no que concerne seu passivo tributário, a partir de requerimento do antigo Administrador Judicial, este d. juízo autorizou no *decisum* de fls. 10.904 “item 1” a contratação do escritório de advocacia especializado “Antonelli & Advogados Associados”, havendo o referido escritório ajuizado “Incidente de Acompanhamento do Passivo Fiscal” autuado sob o nº 0078930-58.2022.8.19.0001, atualmente sob sigilo, para fornecer as informações relativas às medidas tomadas para extinção/redução do passivo fiscal através dos processos judiciais/administrativos sob seu patrocínio, bem como requerer eventuais providências pertinentes ao desempenho de sua contratação.

39. Neste panorama, cumpre esta A.J. informar que, no dia 21/07/2022 foram opostos EMBARGOS À EXECUÇÃO em defesa da Massa Falida, apensado a execução fiscal nº 5081597-33.2020.4.02.5101, o qual contou com o **104 laudas e 70 arquivos anexos**, em que ***“atacam diretamente a integralidade do débito fiscal em questão, em especial a responsabilidade da falida pelo seu***

pagamento por se tratar de cobrança vinculada a planejamento tributário executado pelo coexecutado e então administrador da MMX, Eike Batista”, conforme informações fornecidas em Relatório requisitado por esta A.J. e fornecido pelo referido escritório.

40. Os referidos Embargos à Execução foram autuados sob o nº 5055134-83.2022.4.02.5101, havendo sido deferido **EFEITO SUSPENSIVO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO FISCAL PRINCIPAL**, conforme decisão colacionada abaixo, proferida em 09/08/2022:

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5055134-83.2022.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: MMX MINERACAO E METALICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista sua tempestividade, recebo os presentes embargos.

O embargante requereu que os presentes fossem recebidos no efeito suspensivo.

Em consonância com o decidido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp 1272827, de relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, determino a suspensão da Execução Fiscal, em apenso, por considerar relevantes os fundamentos dos embargos e vislumbrar o risco de dano irreparável.

Registre-se que, no âmbito dos embargos à execução, em regra, cumpre à Embargante trazer toda a matéria útil à sua defesa, bem como requerer provas e rol de testemunhas, se for o caso, conforme artigo 373, I, do CPC, c/c artigo 3º da LEF. Salienta-se que alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa.

À parte embargada para apresentar impugnação, no prazo de 30 dias, na forma dos artigos 16 e 17 da LEF, bem como para se manifestar, no mesmo prazo, sobre os pedidos dos itens C e D da exordial.

Com a vinda da impugnação, dê-se vista à parte embargante para réplica, inclusive no que toca ao §1º do artigo 373 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, tornem-me conclusos.

41. É digno de nota que o Sr. Eike Fuhrken Batista também ajuizou Embargos à Execução em face da mesma execução fiscal, uma vez que também executado naquela demanda, o qual foi autuado sob o nº 5066915-05.2022.4.02.5101 com igual efeito suspensivo deferido.

42. Assim, os autos seguem em processamento com prazo em aberto para apresentação de impugnação pela Embargada naqueles autos, ora União Federal.

43. No mais, com relação aos demais débitos tributários, cumpre informar que o Escritório contratado pela Massa Falida apresentou Relatório Preliminar às fls. 40/46 e documentos anexos às fls. 47/224 do incidente processual (autos nº 0078930-58.2022.8.19.0001) informando a apuração, até aquele momento (relatório protocolizado em julho de 2022), após análise de 22 (vinte e dois) processos administrativos da MMX Mineração e Metálicos S/A e 5 (cinco) processos administrativos eletrônicos da MMX Corumbá Mineração, conforme seguinte quadro sinótico confeccionado pelo mesmo:

FALIDAS	EM EXECUÇÃO	EM DÍVIDA ATIVA	EM DEFESA	SUSPENSOS	TOTAL
MMX Mineração	R\$ 59.768.321,18	-	R\$ 3.622.491.046,40	R\$ 35.192.054,09	R\$ 3.717.451.421,67
MMX Corumbá	R\$ 50.635.704,71	-	-	R\$ 1.991.655,87	R\$ 52.627.360,58
Total Passivo	R\$ 110.404.025,89	-	R\$ 3.622.491.046,40	R\$ 37.183.709,96	R\$ 3.770.078.782,25
%	2,93%	0%	96,09%	0,99%	100%

44. Ademais, o Escritório contratado informou quais serão as próximas medidas que serão tomadas para fins de equacionamento do passivo fiscal federal, dentre outras informações de relevo.

45. Por fim, após informação de relevo relativa a suspensão da Execução Fiscal de nº 5081597-33.2020.4.02.5101 em que se discute a principal dívida fiscal concursal, superior a R\$ 3 bilhões de reais, consigna esta A.J. que vem acompanhando e atuando em colaboração com o escritório contratado na busca pelo melhor êxito no tratamento do passivo fiscal das massas falidas.

-IV-

CONCLUSÃO

46. Diante de todo o exposto e considerando os últimos andamentos do processo, requer esta A.J. que o r. cartório se digne a proceder as seguintes diligências, já deferidas por est MM. Juízo no *decisum* de fls. 12.247 e 12.809:

- a) Proceder a INTIMAÇÃO DO FALIDO**, através de seu patrono para comparecer no endereço, data e local que serão indicados por esta A.J. através de correspondência eletrônica direcionada ao falido, para proceder as declarações na forma do artigo 104, inciso I da LRE, conforme determinado na decisão de fls. 12. 247;
- b) Proceder o CADASTRAMENTO desta A.J. nos autos apensados ao presente processo de falência**, tombados sob os nºs 0321786-29.2017.8.19.0001 e 0321807-05.2017.8.19.0001 a fim de que possa ser garantido seu acesso a íntegra do processamento eletrônico, conforme determinado na decisão de fls. 12. 247;
- c) Certificar a resposta dos ofícios expedidos às fls. 12672/12.673; 12.674/12.675; 12.680/12.681; 12.682/12.683; 12.684/12.685; 12.686/12.687; 12.688/12.689; 12.690/12.691; 12.725; 12.727; 12.728; 12.729; 12.744; 12.698; 12.699; 12.700; 12.702/12.703; 12.705; 12.706/12.707; 12.702/12.703; 12.708; 12.711; 12.718/12.719; 12.720; 12.721/12.722; 12.757; 12.758; 12.759; 12.761; 12.762; 12.763; 12.767; 12.768; 12.769; 12.770; 12.772; 12.773; 12.774; 12.775; 12.776; 12.837; 12.838; 12.839; 12.840 e, em caso de ausência das mesmas, REITERAR OS RESPECTIVOS OFÍCIOS na esteira da decisão de fls. 12.247 e 12.809.**
- d) Proceder a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), para que seja informado com quais instituições financeiras o executado (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49) e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), mantinham relacionamento, bem como as transações bancárias ocorridas nos últimos 5 anos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.701/2003, conforme determinado na decisão de fls. 12.247;**

- e)* Proceder a consulta ao sistema **INFOJUD**, renovando-se ainda, a determinação para apresentação das três últimas declarações de bens da falida, nos termos já instituídos na decisão de quebra de fls. 5.734/5.737, conforme determinado na decisão de fls. 12.247;
- f)* Proceder a consulta ao sistema **RENAJUD** objetivando a pesquisa de veículos automotores em nome de *(i)* **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e *(ii)* **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, conforme determinado na decisão de fls. 12.247;
- g)* Determinar a penhora de todos os ativos mobiliários (ações negociadas em Bolsa, debêntures, CDB's, Letras de Câmbio, LCI, LCA, Títulos do Tesouro, etc), titularizados pelas sociedades falidas executados, *(i)* **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e *(ii)* **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, no valor atualizado de **R\$ 703.298.783,40 (setecentos e três milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, **OFICIANDO-SE** (a) a **CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados**, localizada à Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-919 e (b) ao **Tesouro Nacional**, localizado à Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P – Brasília/DF – CEP 70.048-900, para promoverem as providências devidas e informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de todos ativos mobiliários existentes em nome das sociedades falidas;
- h)* **Determinar a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** ao 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro para a pesquisa de bens em nome de (i) **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49)** e (ii) **MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53)**, conforme decisão de fls. 12.247;

- i)* **Determinar a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS** aos Cartórios de Registro de Imóveis listados no parágrafo 77 da manifestação da A.J. de fls. 12.277/12.315, para a pesquisa de bens em nome de (i) MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. (CNPJ: 02.762.115/0001-49); e (ii) MMX CORUMBA MINERAÇÃO S.A. (CNPJ: 07.557.381/0001-53), **conforme decisão de fls. 12.809.**
- j)* **Determinar a intimação do Ministério Público**, em cumprimento ao disposto na decisão de fls. 12.809, momento em que, desde já, reitera o pedido de fls. 12.778/12.784, no sentido de homologar a contratação da empresa ÍGNEA Geologia & Meio Ambiente - (ÍGNEABR), para auxiliar e assessorar a Administração Judicial na gestão dos ativos minerários das Massas Falidas, a fim de assegurar a integridade, preservação e maximização dos mesmos junto aos órgãos reguladores específicos, em prol do melhor interesse dos credores concursais e extraconcursais, autorizando a A.J. a contratar a referida empresa, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.



**PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341

**GERÊNCIA JURÍCA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



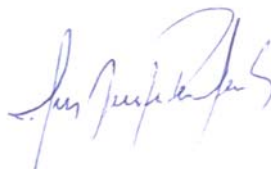
Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345

COORDENAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9